



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

EDITAL N.º 004/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/20013

CARTA CONVITE N.º 002/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, nº 344, Centro, Poconé/MT, neste ato, representada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 006/2013, torna público, que encontra-se aberta à licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para aquisição de materiais de construção, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I deste edital.

O recebimento e a abertura dos envelopes habilitação das propostas dar-se-ão na sala de reuniões da Câmara Municipal de Poconé/MT, situada na Praça Matriz, nº. 344, Centro, Poconé/MT, no dia 19 de setembro de 2013 às 10:00 horas, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data, de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

### **1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto à aquisição de material de construção, para execução da reforma/manutenção da sede da Câmara Municipal de Poconé/MT, conforme especificações e quantidade constantes do ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação: **3.3.90.30.00.00.00.0999 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - As empresas interessadas deverão atender às condições expressas no edital e as legislações que regem a matéria;

3.2 - Não poderão participar do certame, as empresas que inadimplentes com a Câmara Municipal de Poconé/MT, ou que estiverem incorridas nas penalidades previstas nos Parágrafos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3 - Estão impedidas também as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios, detentores com mais de 5% (cinco por cento) do capital social, que tenham vínculo de parentesco ou afinidade com qualquer dirigente ou servidor da Câmara Municipal de Poconé/MT.

3.4 - A empresa interessada deverá apresentar os documentos nos envelopes "01" "HABILITAÇÃO" e "02" "PROPOSTA", conforme os requisitos deste edital.

3.5 - O envelope de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" poderá ser apresentado por procurador, com plenos poderes, desde que acompanhado da carteira de identidade e da procuração pública ou particular com firma reconhecida.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

3.6 - A empresa só poderá contar com 01 (um) representante, cuja procuração deve ser apresentada em envelope separado;

3.7 - No caso do representante ser sócio ou diretor da empresa licitante, o instrumento procuratório será substituído pela apresentação da cédula de identidade, e a representação será comprovada quando da abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, verificando-se o nome do respectivo diretor/sócio no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, em seus termos aditivos vigentes ou documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 – As propostas deverão serem encaminhadas em dois envelopes, confeccionados em material não transparente, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”.

Exemplo:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT**  
**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, BAIRRO CENTRO**  
**CEP 78.175-000 CIDADE: POCONÉ UF: MT**  
**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 002/2013.**  
**ABERTURA 19/09/2013 às 10:00 horas.**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT**  
**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, BAIRRO CENTRO**  
**CEP 78.175-000 CIDADE: POCONÉ UF: MT**  
**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 002/2013.**  
**ABERTURA 19/09/2013 às 10:00 horas.**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

#### **5 – DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS**

5.1 - Para habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar:

- I. - 01 (uma) via do Contrato Social em vigor, ou seja, Ato Constitutivo da empresa com todas as suas alterações, devidamente registradas;
- II. - 01 (uma) fotocópia do Cartão de CNPJ;
- III. - 01 (uma) fotocópia da Certidão Negativa de Débito do INSS;
- IV. - 01 (uma) fotocópia da Certidão Negativa de Débito de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- V. - 01 (uma) fotocópia da Certidão Negativa de Débito da União (DAU);



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

- VI. - 01 (uma) fotocópia da Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- VII. - 01 (uma) fotocópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos sócios ou proprietários.

5.1.2 - De acordo com o Inciso I do art. 34 da Medida Provisória n.º 1.973-69/2000, as certidões expedidas pelos órgãos da Administração Fiscal e Tributária poderão ser emitidas pela Internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores, desde que seja comprovada a veracidade através da Internet no ato da abertura dos envelopes-habilitação.

5.1.3 - Os documentos apresentados cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não possuem prazo de validade expressa somente serão aceitos se, na data de abertura dos envelopes, as datas de emissão não excederem a 30 (trinta) dias.

5.2 - Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via.

5.3 - Não será aceita a entrega parcial da documentação exigida.

### **6 - DA PROPOSTA**

6.1 - A proposta deverá ser apresentada, sob pena de não ser considerada, em envelope com timbre da empresa, colado, rubricado no fecho, denominado n.º 02 – PROPOSTA, endereçado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ de acordo com o item 4 deste edital, e preencher os seguintes requisitos:

6.1.1 - Fazer menção a presente Carta Convite (número do edital, dia e hora de abertura);

6.1.2 - Ser apresentada em 01 (uma) via original, datada e digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

6.1.3 - Conter o nome, CNPJ e o endereço da empresa licitante;

6.1.4 - Estar datada e assinada, na última página e rubricada nas demais;

6.1.5 - Conter prazos de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da proposta. A ausência desta indicação subentende-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias. (artigo 64, parágrafo 3º, Lei 8.666/93);

6.1.6 - Conter marca do material proposto, assim como preço unitário do material solicitado;

6.1.7 - A proposta deverá ser apresentada, exclusivamente, na moeda vigente no país, sendo o preço unitário e o preço total descritos por extenso e numérico em real. Em caso de divergência entre os valores, considerar-se-á o valor escrito por extenso.

### **7 - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, conforme ordem de fornecimento dos materiais solicitados pela Câmara Municipal de Poconé, podendo ser efetuado em até 05 (cinco) dias ou no próximo dia útil.

### **8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 - As empresas convidadas poderão acompanhar a abertura dos envelopes, desde que devidamente representadas por seus sócios(as) ou procuradores devidamente credenciados no local designado para a reunião;



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

- 8.2 - O instrumento legal que credencia o procurador, referido no item anterior, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações antes da entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta;
- 8.3 - Os envelopes devem estar lacrados, contendo na parte externa a razão social da empresa, endereço e referência a presente Carta Convite, sendo nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA;
- 8.4 - Após o presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, HABILITAÇÃO e PROPOSTA, nenhum outro documento poderá ser recebido pela comissão, assim como, não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas, ou sobre os documentos em geral, exceto se for de interesse da Câmara Municipal, quando esta poderá requisitar a justificativa que entender pertinentes para aclarar dúvidas sobre a interpretação da proposta;
- 8.5 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão sanadas pelo Presidente da comissão na presença dos convidados ou ulterior em deliberação, devendo o fato, em ambos os casos, ser registrado em ata.

### **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 - Para julgamento das propostas será considerado o menor preço global ofertado em moeda vigente no país;
- 9.2 - Não será admitida proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha esclarecido limites mínimos;
- 9.3 - Não será admitida a correção de valor pela empresa convidada, não sendo admissível a inclusão de quaisquer descontos para efeito de julgamento;
- 9.4 - Serão levados em conta os fatores resultantes de maior vantagem e de interesse da Câmara Municipal e, classificada em primeiro lugar, a licitante cuja documentação esteja em consonância com o exigido neste Edital e que apresente MENOR PREÇO;
- 9.5 - Havendo igualdade entre dois ou mais preços, para efeito de desempate, será procedido sorteio, em sessão pública, onde apenas participarão aqueles licitantes que tiverem empatados, conforme legislação em vigor.
- 9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que forem apresentadas por licitantes suspensos ou declarados inidôneos para licitar com a Administração ou qualquer órgão da Unidade Federativa, e que contenham emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

### **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
- a) Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa à habilitação e classificação;
  - b) Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativo aos julgamentos das propostas; e
  - c) Da anulação ou revogação da Licitação.
- 10.2 - Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva.
- 10.3 - Interposto o recurso, este será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

10.4 - Em caso de interposição de recursos pelos concorrentes, o prazo suspensivo se estenderá, também, à validade das propostas;

10.5 - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo, não serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação.

### **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 - A homologação e adjudicação do objeto da presente licitação se darão através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Poconé – MT, conforme o relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato sob pena de ser declarada desistente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, convocando-se de imediato a licitante classificada em segundo lugar, para executar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira licitante.

11.3 - Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **12 - DA ENTREGA DO MATERIAL**

12.1 - O objeto licitado deverá ser entregue gradativamente, conforme requisições realizadas pela Câmara Municipal de Poconé, através de ordem de fornecimento, de acordo com a execução de obra a ser realizada, até o cumprimento total do contrato advindo desta licitação;

12.2 - A empresa vencedora deverá, em até 03 (três) dias após a solicitação, efetuar a entrega dos materiais, no seguinte local: Praça da Matriz (Antigo Fórum), sem ônus de frete ou qualquer despesas adicionais a esta Câmara Municipal, assumindo perante a Câmara toda e qualquer responsabilidade com os materiais a serem entregues;

12.3 - O recebimento do material pelo Setor Competente ocorrerá mediante o cumprimento das seguintes exigências:

12.3.1 - Somente serão aceitos, material com no mínimo 04 (quatro) meses de validade após a data da entrega.

12.3.2 - Os produtos deverão ser entregues no local indicado e na presença do fiscal de contratos, que atestará a nota fiscal, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no horário de 08:00 às 11:30.

12.3.3 - Somente serão aceitos produtos rotulados de forma a permitir a inspeção visual plena da forma, sempre que o tipo da embalagem permitir.

### **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - Caso o licitante vencedor se recuse a entregar o material licitado ou venha a fazê-lo em desacordo com as especificações, reserva-se a CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ o direito de aplicar as penalidades previstas no art. 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor dos itens adjudicados por dia e atraso na entrega dos materiais, após o vencimento dos prazos de entrega estabelecido.

13.3 - A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Câmara Municipal, poderá acarretar suspensão temporária da empresa reincidente de participar em licitação, nos termos da legislação em vigor.

### **14 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

- 14.1 - O Presidente da Câmara Municipal de Poconé – MT reserva-se ao direito de:
- a) Revogar a licitação por interesse público, desde que devidamente justificada, conforme o Artigo 49 da Lei 8.666/93 e alterações;
  - b) Anular obrigatoriamente a Licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93 e alterações;
  - c) A anulação do Procedimento Licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 - A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, a presente Carta Convite poderá ser transferida, cancelada ou anulada sem que, por qualquer destes motivos, possam os licitantes reclamar direitos.
- 15.2 - Integra o edital, para todos os fins e efeitos, o ANEXO I.
- 15.3 - Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato ou emissão da Ordem de faturamento, que possam ser suscitadas entre a CÂMARA MUNICIPAL POCONÉ e a licitante serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.
- 15.4 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Licitação é o da cidade de Poconé, Estado do Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poconé – MT, 11 de setembro de 2013.

---

**Juscelino José de Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO I

PROCESSO Nº 004/2013  
CARTA-CONVITE Nº 002/2013

LISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.	ARAME RECOZIDO N 18	KG	03	8,94	26,82
2.	ÁGUARRÁZ 1L	LATA	02	8,64	17,28
3.	AREIA LAVADA MEDIA	M <sup>3</sup>	20	62,00	1.240,00
4.	ARGAMASSA COLANTE DE USO INTERNO 20 KG	SACO	31	10,60	328,60
5.	BRITA	M <sup>3</sup>	01	113,00	113,00
6.	CALHA DE 1.20	M	16	41,47	663,52
7.	CASCALHO MÉDIO	M <sup>3</sup>	04	77,00	308,00
8.	CAIBRO 5X6 DE 3,5	UND	05	18,04	90,20
9.	CAL PARA MASSA 20KG	SACO	04	9,20	36,80
10.	CIMENTO PORTLAND CPII 50KG	SACO	75	26,54	1.990,50
11.	DOBRADIÇA 3 ½ ZINCADA CARTELA COM 3 UNID	UND	03	6,60	19,80
12.	ESMALTE SINTETICO BRANCO BRILHANTE 18 L OU EQUIVALENTE	LATA	01	262,80	262,80
13.	FECHADURA EXTERNA	UND	01	27,80	27,80
14.	FERRO DE 1/5	BARRA	06	15,93	95,58



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

15.	FERRO DE 4.2	BARRA	05	6,98	34,90
16.	JANELA METÁLICA 40X60 CM	UND	02	51,80	103,60
17.	LIXA PARA PAREDE Nº. 80	UND	20	0,94	18,80
18.	LIXA PARA PAREDE Nº. 120	UND	20	0,94	18,80
19.	MASSA ACRÍLICA 3.600	CAIXA	01	21,43	21,43
20.	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08	UND	40	0,26	10,40
21.	PINCEL 2 ½	UND	02	4,46	8,92
22.	PISO CERÂMICO PEI05 CLASSE A DIMENSÃO MÍNIMA 30X30 (RECEPÇÃO)	M <sup>2</sup>	36	14,56	524,16
23.	PISO CERÂMICO CLASSE A DIMENSÃO MINIMA 30X30 (CORREDOR)	M <sup>2</sup>	56	14,34	803,04
24.	PISO P5 COR PRETA (RECEPÇÃO)	M	02	15,28	30,56
25.	PORTAL DE MADEIRA PARA PORTA DE 0,80X2,10	CONJ	01	69,74	69,74
26.	PREGO COM CABEÇA 17X27	KG	02	9,00	18,00
27.	REJUNTE PARA PISO COR CINZA PLATINA 5KG	SACO	26	16,25	422,50
28.	REBITE	UND	50	0,15	7,50
29.	SELADOR ACABAMENTO 3, 600	GALÃO	01	29,40	29,40
30.	TÁBUA 3,5 M DE 25 CM DE LARGURA	UND	04	30,60	122,40





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

31.	TÁBUA DE 3 M DE 20 CM DE LARGURA	UND	02	21,38	42,76
32.	TÁBUA DE 3 M DE 30 CM DE LARGURA	UND	05	30,32	151,60
33.	TIJOLOS CERÂMICOS 8 FUROS DIMENSÃO 9X19X19	UND	200	0,56	112,00
34.	TIJOLINHO	UND	500	0,32	160,00
35.	TINTA ACRÍLICA FOSCA COR A ESCOLHER (PARA FACHADA) 18 L	LATA	02	195,00	390,00
36.	TINTA PARA PINTURA DE PISO LATEX 3,600	LATA	02	44,60	89,20
37.	VEDA CALHA	UND	04	13,46	53,84
TOTAL GERAL ESTIMADO				8.464,25	

---

**Juscelino José de Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº 00\_\_/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, nº 344, Centro, Poconé/MT, neste ato, representada pelo Presidente, o Sr. Gonçalo de Campos Curado, brasileiro casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murinho, nº. 237, Centro, Poconé/MT, CEP: 78.175-000, inscrito no CPF/MF: 208.508.241-68 e RG. 091.905 SSP/MT, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, UF, por seu representante legal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório Nº 004/2013, modalidade Carta Convite nº. 002/2013 celebram o presente contrato de fornecimento de matérias de construção, mediante as cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais de construção, com entrega parcelada, mediante requisição da Câmara Municipal de Poconé/MT, conforme discriminado no anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, será por um período de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, com entrega parcelada conforme ordem de fornecimento escrita e transmitida pela Contratante.

2.2 - O prazo de entrega dos materiais será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 - Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:  
Praça da Matriz (Antigo Fórum) descrita na ordem de serviço.

2.4 - As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério da Contratante, conforme necessidades detectadas, observando a legislação vigente.

2.5 - A qualidade e o prazo de vigência dos materiais deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.6 - Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original, salvo nos casos previstos no item 2.9.

2.7 - As ordens de fornecimento para a entrega dos materiais, feitas pela CONTRATANTE ao fornecedor no decorrer do Contrato, deverão ser atendidas na sua totalidade, sendo a entrega efetuada num mesmo dia.

2.8 - Os materiais deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, sempre no horário de 08:00 às 11:30 horas, em dias úteis.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

- 2.9 - Os materiais deverão estar acondicionados de forma compatível a sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante. Exceção quanto ao lacre da embalagem será feita àquele material comprado em quantidade inferior a menor embalagem expedida pelo fabricante ou a fração da compra.
- 2.10 - Os responsáveis para o recebimento dos materiais acompanharão a qualidade, vigência e especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com o Edital e com os termos contratuais, ressaltando:
- 2.10.1 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação. Somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.
- 2.11 - A CONTRATADA é obrigada a substituir e/ou reparar ou repor os materiais, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade, bem como aqueles que os tornem impróprios e inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas prazo este, contado a partir da solicitação da substituição.
- 2.12 - Na Nota fiscal deverão constar o local de entrega, o número do Processo, a Modalidade da licitação, Unidade solicitante e o número da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

- 4.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

- 5.1 - O preço unitário e total para cada item, por um período de 04 (quatro) meses, obedecerá aos itens cotados e os preços fornecidos pela CONTRATADA conforme descritos no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 5.2 - Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

- 6.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, da mesma forma os reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei Federal nº 10.192/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste item.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

7.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.0999 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Fornecer os materiais embalados nas quantidades solicitadas, entregando-os em local, dia e horário determinado pela CONTRATANTE.

8.2 - Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

8.3 - Substituir os materiais, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento das respectivas embalagens. Nesse caso, caberá ao CONTRATANTE, rejeitar os materiais, através do funcionário designado para efetuar a fiscalização e recebimento dos materiais a serem entregues.

8.4 - No momento do desembarque dos materiais os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, no local designado, dispondo os mesmos em pilhas ou conforme orientação do funcionário designado pela CONTRATANTE.

8.5 - Assegurar a qualidade dos materiais fornecidos, assim como dos materiais e equipamentos que na produção dos mesmos forem empregados.

8.6 - Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos materiais.

8.7 - Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso.

8.8 - Para transporte será observado as normas adequadas, considerando-se os materiais objeto deste contrato.

8.9 - Prestar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE.

8.10 - Assumir todas as despesas e encargos com transporte/fretes dos materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

8.12 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.13 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

- 9.1 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo fiscal do contratos, responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO O MATERIAL DESCRITO NA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no órgão solicitante.
- 9.2 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega do objeto do presente contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e previstas no presente contrato.
- 9.3 - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- 9.4 - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.711/1998, e Lei Federal nº 11.488/2007, além das previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 9.5 - A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.6 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.
- 9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, à CONTRATADA dará A CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 10.1.1 - Compete ao responsável para o recebimento dos materiais acompanhar, fiscalizar a execução do Contrato, bem como conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior:
- 11.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.1.2 - Por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do modo de realização do fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

11.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.3 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela execução satisfatória do fornecimento correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar a entrega dos materiais, sujeitará à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

13.3 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.5 - O valor da multa aplicada, nos termos deste item, será retido dos pagamentos devidos pela CONTRANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

14.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519**

14.3 - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

15.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 004/2013 realizado na Modalidade de Convite nº 002/2013, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO FORO**

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Poconé – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Poconé – MT, \_\_ de xxxxxxxxxxxx de 2013.

---

**VEREADOR GONÇALO DE CAMPOS CURADO**  
**PRESIDENTE**  
**(CONTRATANTE)**

---

**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:

---

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº: